

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1028

DECRETO Nº 11.548, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece restrições no Município de Lajeado, no período de 30 de abril de 2020 a 04 de maio de 2020, em razão do estado de calamidade decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

RECOMENDA que a população evite circular em locais públicos e mantenha o distanciamento social, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as restrições a serem seguidas por toda a população no período compreendido entre as 20h do dia 30 de abril de 2020 e as 6h do dia 04 de maio de 2020, no Município de Lajeado.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Parágrafo único. No período disposto neste Decreto, as indústrias poderão realizar apenas atividades de limpeza interna, desinfecção de seus ambientes, manutenção de máquinas e equipamentos e o transporte de estoques.

Art. 3º No período estabelecido neste Decreto, fica permitido apenas o funcionamento das seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

III – farmácias e drogarias;

IV – mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos;

V – imprensa;

VI – postos de combustível;

VII – serviços veterinários de urgência;

VIII – processamento de dados;

IX – restaurantes apenas no sistema de tel entrega.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos elencados no inciso IV deste artigo,

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1028

deverão ser adotadas as seguintes medidas sanitárias:

I - a lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;

II - não poderá ser permitida a entrada de clientes que não estiverem utilizando máscara;

III - não poderá ser autorizada a entrada de grupos familiares;

IV - encerramento das atividades às 20h, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local;

V - deverá ser disponibilizado a dispensação de álcool gel na entrada dos estabelecimentos.

Art. 4º No período estabelecido neste Decreto, fica vedado o funcionamento de bares, food trucks, lancherias, trailers, clubes e qualquer outra atividade que não esteja elencada no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Os trailers e food trucks devem ser retirados dos espaços públicos.

Art. 5º No período estabelecido neste Decreto, fica vedado o funcionamento das lojas de conveniência.

Art. 6º No período estabelecido neste Decreto, fica vedado o take-away para todas as atividades.

Art. 7º No período estabelecido neste Decreto, fica proibida a ingestão de bebida alcoólica nos locais públicos.

Art. 8º Fica determinada a abordagem individual e coletiva para orientação do isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Lajeado.

Art. 9º Ficam os parques e praças interditados à circulação de pessoas.

Art. 10 No período estabelecido neste Decreto, fica proibido o jogo de bocha e cartas em lugares de acesso ao público.

Art. 11 No período compreendido neste Decreto, os cultos religiosos estão proibidos com a presença de fiéis, sendo permitida a transmissão on line.

Art. 12 No período estabelecido neste Decreto, a fiscalização será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município, aos quais compete:

I - controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1028

cumprimento das medidas previstas neste Decreto;

II – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais que tratam sobre as medidas emergenciais durante o estado de calamidade;

III – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais que tratam sobre as medidas emergenciais durante o estado de calamidade;

IV – instaurar o processo administrativo sancionador, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

V – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. Constatada a existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 30 de abril de 2020 até 04 de maio de 2020.

LAJEADO, 29 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1028

PREGÃO PRESENCIAL 23-06/2020 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 14/05/2020, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 29 de abril de 2020 -- Natanael Zanatta -- Coordenador Especial de Governo.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8804/2020
- CONTRATADA: DROGARIA LAJEADENSE LTDA EPP, CNPJ 91.685.925/0001-79
- VALOR: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações e art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1028

NOTIFICAÇÃO 017-04/2020
Procuradoria Geral do Município

O Município de Lajeado-RS NOTIFICA a pessoa jurídica acima qualificada, após a análise do processo administrativo nº 27841/2019, referente ao Contrato nº 158-02/2018, que tem por objeto a prestação de serviço de posto de trabalho de vigia (desarmado), conforme Pregão Presencial nº 43-06/2018, da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Sexta, parágrafo 1º do referido contrato, quais sejam: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, e multa de 8% (oito por cento) sobre 1 (um) mês da remuneração (R\$12.727,00) equivalente a R\$ 1.018,16 (um mil e dezoito reais e dezesseis centavos).

Lajeado, 17 de fevereiro de 2020.

Natanael dos Santos
Assistente Superior